

The background features a dark blue gradient. At the top, there is a white network diagram consisting of interconnected nodes and lines. Below this, the main title is displayed in three stacked black rectangular boxes with white text. The bottom half of the image shows a blurred crowd of people, overlaid with a faint green network diagram at the bottom.

REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

Posicionamento de organizações
da sociedade civil
e entidades acadêmicas

Sala de Articulação
contra Desinformação

APRESENTAÇÃO

A agenda da regulação das plataformas digitais no Brasil foi retomada como uma das pautas prioritárias do governo brasileiro no início de 2023. Representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como de organizações da sociedade civil e pesquisadores acadêmicos, entendem que instituir novo marco regulatório é necessário para promover um espaço digital mais democrático. Apenas assim será possível elevar exigências de transparência, reduzir efeitos negativos significativos sobre direitos humanos e aprimorar processos de responsabilização. Desenvolver e implementar um modelo de regulação que garanta plena liberdades democráticas dos cidadãos e cidadãs no ambiente digital é um desafio que tem sido amplamente debatido no Brasil e no mundo.

A **Sala de Articulação contra a Desinformação (SAD)**, que reúne organizações da sociedade civil e entidades acadêmicas, tem acompanhado de perto esse debate e tentando construir posições conjuntas para avançar rumo a soluções. Este documento foi construído ao longo de diversas reuniões da SAD e aprofundado no encontro presencial ocorrido no final do mês de março de 2023, em São Paulo. Naquele momento, foram firmados acordos sobre seis pontos de consenso que formam a primeira parte deste documento.

Os signatários acreditam, nesse sentido, que, para construir ambiente digital democrático, seguro e saudável, é absolutamente indispensável aumentar exigências de transparência, exigir obrigações específicas para violência política e desinformação socioambiental, pensar em ações de educação midiática, responsabilizar as plataformas por conteúdo impulsionado e avançar para a regulação econômica. As entidades signatárias deste documento estão ainda de acordo e ressaltam que, para enfrentar a complexidade da questão, **é absolutamente necessária a criação de um órgão regulador independente e autônomo.**

Partindo desses consensos iniciais, a segunda parte do documento avança para pontos-chave no debate sobre a regulação de plataformas sobre os quais entende-se que ainda são necessários aprofundamentos, especificações e debates. É importante ressaltar, ainda, que os apontamentos apresentados não são conclusivos e suas complexidades devem ser amplamente discutidas em um processo regido por participação social. Esperamos que as confluências aqui reunidas sirvam para fortalecer um caminho construtivo e plural para a regulação de plataformas digitais que tenha como meta a construção de um ambiente digital mais inclusivo, democrático e saudável.

PARTE 1 | PONTOS DE CONSENSO

i. CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO REGULADOR

As entidades signatárias entendem como absolutamente essencial a criação de órgão regulador independente e autônomo. Seu desenho deve ter abordagem multissetorial e prever instâncias de participação social. Apontamentos sobre modelo, competências e atribuições desse órgão são apresentados nos **itens v e vi** da **PARTE 2** deste documento.

ii. RESPONSABILIDADE POR CONTEÚDO IMPULSIONADO

As plataformas digitais devem ser consideradas co-responsáveis por qualquer conteúdo que seja impulsionado por meio de transações financeiras com a plataforma. Este ponto é aprofundado no **item iii** da **PARTE 2**.

iii. VIOLÊNCIA POLÍTICA E DESINFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

O combate aos processos de violência política e desinformação socioambiental – que inclui negacionismo científico climático e das ciências florestais – são centrais na construção de um ambiente digital democrático. Os signatários concordam, portanto, que eles devem ser tratados de forma específica pelas plataformas, nos seguintes termos:

■ Violência Política

- ▶ Plataformas digitais devem inserir nos termos de uso e nas diretrizes de comunidades regras e políticas específicas para coibir a violência política direcionada a grupos historicamente marginalizados, tais como mulheres, indígenas, pessoas negras, LGBTQIA+ e PCDs.
- ▶ Devem ser criados relatórios específicos ou seções específicas em relatórios regulares de transparência com informações sobre ações realizadas e políticas aplicadas para coibir e mitigar os efeitos da violência política de gênero e raça, incluindo moderação, impulsionamento e monetização, com especificações referentes a regiões com mais incidência de casos.
- ▶ Devem ser informados procedimentos e mecanismos adotados para atenuar a ocorrência de viés algorítmico negativo sobre gênero e raça.
- ▶ Deve ser oferecida ampla publicidade à sociedade quando políticas de moderação de conteúdo sobre violência política de gênero e raça forem modificadas.
- ▶ Deve ser publicizado como plataformas definem, identificam e classificam marcadores identitários para dar efetividade à aplicação das políticas atuais e vindouras sobre violência de gênero e raça.

■ Desinformação Socioambiental

- ▶ Plataformas digitais devem inserir nos termos de uso e nas diretrizes de comunidades as regras e políticas contra negacionismo do clima e socioambiental, e exibir advertências em perfis, páginas e canais reincidentes no descumprimento de regras, sanções e decisões judiciais.

- ▶ Plataformas digitais devem inserir em seus termos de uso, diretrizes de comunidades regras e políticas de integridade mecanismos transparentes para monitorar e mitigar o negacionismo climático e das ciências florestais, com o objetivo de não prejudicar o consenso científico bem estabelecido, como a negação da existência de mudanças climáticas e do desmatamento e dos fatores que contribuem para isso.
- ▶ Devem ser criados relatórios específicos ou seções específicas no âmbito de relatórios regulares destinados a publicizar e explicar ações realizadas e políticas aplicadas para coibir negacionismo climático, negação do desmatamento e violência on-line contra grupos constitucionalmente protegidos da pauta socioambiental, incluindo moderação, impulsionamento e monetização, com especificações referentes a regiões com mais incidência de casos.
- ▶ Plataformas digitais devem considerar o contexto nacional de conflito fundiário, reconhecendo a proteção constitucional dos povos originários e da população quilombola, ao desenvolverem mecanismos de monitoramento, análise e relatórios de impacto e integridade.
- ▶ Deve-se estabelecer procedimentos específicos para negacionismo do clima, crises socioambientais e contra campanhas de desinformação direcionadas a grupos constitucionalmente protegidos, criando campanhas informativas e garantindo a participação de representações de grupos afetados, organizações não-governamentais e pesquisadores.
- ▶ Plataformas digitais devem criar seção específica para ambientalistas, indígenas e quilombolas em sistema de crosscheck, protegendo contas que são reportadas sistematicamente pelos usuários com a finalidade de serem derrubadas pelas plataformas.

iv. TRANSPARÊNCIA

Os signatários são unânimes em apontar a necessidade de aprofundamento dos processos de transparência das plataformas digitais e concordam que isso deve se dar considerando os seguintes pontos:

Transparência sobre serviços e funcionamento da plataforma

- ▶ Plataformas digitais devem dar transparência às atividades de moderação de conteúdo e ao impacto da atividade algorítmica a partir da publicação de relatórios periódicos. Esses relatórios devem abranger itens como termos de uso, regras de moderação e remoção de conteúdos e contas, conceitos e critérios de sistemas de recomendação, monetização e impulsionamento.
- ▶ Devem ser publicizados antecipadamente calendário de publicação desses relatórios, bem como os diferentes tipos dos relatórios de transparência a serem lançados pelas plataformas.

- ▶ Qualquer tipo de balanço sobre moderação e remoção de conteúdo deve ser descrito proporcionalmente e incluir dados de prevalência, a exemplo do tempo levado para a aplicação das políticas das plataformas. É preciso apresentar, nesse sentido, a quantidade de conteúdo moderado ou removido de forma relacionada com o volume de publicações avaliadas.
- ▶ Deve ser informado o peso dado às publicações impulsionadas no cálculo de relevância e na prioridade na recomendação pelo algoritmo da plataforma.
- ▶ Devem ser descritos conceitos de trabalho e parâmetros usados por parte das plataformas sobre fontes assumidas como confiáveis, significativas e de interesse público, e a lista de veículos considerados confiáveis deve ser pública.
- ▶ Deve-se informar regularmente a composição das equipes de moderação de conteúdo, observando-se especialmente marcadores de raça, gênero e diversidade regional. É preciso incluir, ainda, número de pessoas e outros indicadores, tais como idade, escolaridade e nacionalidade.

Transparência sobre anúncios e publicidade

- ▶ Peças de anúncios pagos contratados por usuários às plataformas devem estar disponíveis na íntegra, com informações sobre segmentação, investimento e audiência alcançada, e devem ser publicizados em tempo real via bibliotecas com Application Programming Interface (APIs) para extração de dados.
- ▶ Deve ser incluído todo tipo de anúncio (político-eleitoral, causas e não-políticos).
- ▶ É necessário atentar para a necessidade de dar transparência para a compra de palavras-chave, possivelmente incluindo-as em bibliotecas públicas.
- ▶ Dados sobre anúncios devem ser completos, coerentes, de qualidade e buscáveis para pesquisadores e auditores externos, garantindo a observabilidade de todos os anúncios veiculados pela plataforma via interface e API.
- ▶ Deve ficar explícito para os usuários na interface da plataforma os conteúdos que estiverem sendo monetizados.
- ▶ Qualquer tipo de transação comercial acordada entre a plataforma e terceiros para impulsionar conteúdo deve ficar explícita para o usuário.

Termos de Uso e Diretrizes da Comunidade

- ▶ Documentos e guias destinados aos usuários devem ter linguagem acessível e ser escritos em língua portuguesa.
- ▶ Regras de moderação e remoção de conteúdos devem ser claramente identificadas em documentos públicos.
- ▶ Devem ser incluídos nos termos de uso e políticas os critérios e parâmetros dos algoritmos das plataformas que favorecem e desfavorecem a visibilidade do conteúdo publicado pelo usuário.

- ▶ Plataformas digitais devem publicar manuais com informações sobre o funcionamento e parâmetros dos sistemas de recomendação, quando houver.

Acesso a Dados

- ▶ Plataformas digitais devem prover acesso amplo e gratuito a dados para fins, principalmente, de investigação acadêmica e, com base em critérios éticos-profissionais, também de investigação por parte de organizações midiáticas e pela sociedade civil organizada, sem prejuízo frente ao que está disponível para o Norte Global.
- ▶ Deve ser permitido que dados sobre posts, comentários e engajamento nas plataformas sejam coletados a partir de diferentes recortes (temporal, temático, geográfico, etc.) via API buscável e auditável.
- ▶ Dados devem ser desagregados, ter formato aberto e ser anonimizados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- ▶ Devem ser estabelecidos mecanismos para preservar, armazenar e prover acesso a conteúdos retirados do ar, quando eles forem alvo de demandas judiciais.

v. FOMENTO À EDUCAÇÃO

A promoção da literacia digital e midiática é uma forma não apenas de enfrentar problemas existentes no ambiente digital atual, mas também de abrir perspectivas de melhoria em cenários futuros. Os signatários concordam, portanto, que:

- É necessário estabelecer diretrizes para a estruturação de políticas públicas sobre educação digital e midiática, em todos os níveis de educação, as quais devem ser implementadas no âmbito do governo, inclusive em parceria com plataformas de mídias sociais, ferramentas de busca e serviços de mensageria privada.
- Programas e ações voltadas à literacia digital e midiática não devem reprimir a necessidade de fortalecer a visibilidade do jornalismo nas plataformas.
- Programas e ações voltadas à literacia digital e midiática não devem ensejar recomendação de páginas de internet e contas suspeitas e que reincidem no descumprimento de regras das plataformas e/ou da legislação brasileira.

vi. REGULAÇÃO ECONÔMICA

- A regulação econômica das plataformas digitais é necessária no caminho da construção de um espaço digital democrático.

PARTE 2 | PONTOS-CHAVE DA DISCUSSÃO

A **PARTE 2** discute especificidades de tópicos-chave na agenda da regulação de plataformas digitais no Brasil, com foco na responsabilidade de intermediário e no órgão regulador. Esta seção apresenta pontos-chave que devem ser considerados na agenda sobre a regulação.

RESPONSABILIDADE DE INTERMEDIÁRIOS

i. CONTEÚDO NOCIVO E CONTEÚDO ILEGAL

■ Conteúdo Nocivo

- ▶ Plataformas não devem ter o poder de decidir o que é conteúdo nocivo.
- ▶ É necessário elaborar sinalizadores confiáveis para orientar a plataforma sobre como lidar com conteúdos nocivos.
- ▶ Devem ser publicizados estudos sobre redução de alcance e outras medidas para mitigar a circulação de informações falsas e de discursos perigosos monitorados (conspirações e extremismo) com foco no Brasil.

■ Conteúdo Ilegal

- ▶ Conteúdos considerados ilegais não devem ser permitidos em plataformas digitais. É preciso, no entanto, aprofundar o debate sobre quem decide sobre a ilegalidade e a partir de qual momento o conteúdo digital passa a ser considerado ilegal. O Judiciário é apontado como caminho prioritário para essa definição.
- ▶ Há de se considerar, no entanto, as possibilidades de ação das plataformas frente a conteúdos potencialmente ilegais no sentido de reduzir danos sem necessariamente remover a publicação do ar.
- ▶ É necessário garantir que os termos de uso das plataformas digitais respeitem parâmetros e regras já estabelecidos pela legislação brasileira.
- ▶ Deve-se estabelecer procedimentos próprios capazes de garantir a execução rápida e sistemática de pedidos e de remoção de conteúdo considerados ilegais por instâncias judiciais.

ii. PESSOAS ELEITAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

- É importante que detentores de mandatos eletivos estejam claramente identificados em todas as plataformas. Essa identificação estaria associada à duração do mandato.

- Entende-se que detentores de mandatos eletivos devem ter obrigações de prestação pública de contas sobre suas contas digitais. Tais dados devem poder ser requisitados via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) .
- Contas de detentores de mandatos eletivos devem ser impossibilitadas de limitar a visibilidade de seus posts por usuários no sentido de garantir que todos tenham amplo acesso ao conteúdo postado.
- Apesar disso, deve ser permitido a contas de representantes eleitos moderar comentários em seus perfis – em especial, aqueles considerados violentos, odiosos, assediadores e criminosos.
- Contas de detentores de mandatos eletivos devem ser vedadas de monetizar e obter retorno privado por parte das plataformas digitais.
- Há a compreensão de que contas de pessoas eleitas têm grande importância democrática, mas devem estar submetidas às mesmas regras de moderação de conteúdo que os demais usuários. Por tratarem-se de contas de alta visibilidade, procedimentos de checagem humana contra processos de denúncias sistemáticas podem ser estabelecidos.
- Contas oficiais de detentores de mandatos eletivos não devem ser suspensas por decisão da plataforma, mas publicações devem ser submetidas às mesmas regras de moderação de conteúdo às quais os demais usuários dos serviços estão sujeitos.
- Publicações de pessoas eleitas moderadas pelas plataformas devem ser identificadas publicamente com mensagens que sinalizem o motivo da intervenção.

iii. **IMPULSIONAMENTO, ANÚNCIOS E SISTEMA DE RECOMENDAÇÃO**

■ **Impulsioneamento de Posts, Anúncios Pagos e Mídia Programática**

- ▶ Há preocupação com a prevenção do impulsioneamento de publicações e contratação de anúncios cujos conteúdos violem direitos humanos e sejam potencialmente ilícitos, de acordo com leis nacionais.
- ▶ Comercialização de palavras-chave deve observar a necessidade de proteger termos ligados a temas sensíveis e/ou discursos perigosos.
- ▶ Especialmente durante períodos eleitorais, a preocupação com a venda de palavras-chave se estende para termos políticos e de causas, como aqueles ligados a determinadas vertentes políticas e agendas.
- ▶ Entende-se como perigosa a segmentação de públicos de anúncios com base em marcadores como religião, raça e orientação sexual, que não deveriam, portanto, ser permitidas.
- ▶ É importante que os usuários possam ter informação sobre conteúdos que foram impulsioneados, anunciados ou objeto de qualquer ação de promoção paga.

Nesse sentido, uma solução possível seria a inserção de rótulos que informem o período de veiculação do anúncio, impulsionamento ou promoção, os quais devem ficar visíveis no post mesmo com o término da campanha.

- ▶ É apontado como ponto relevante o fato de já existirem regras definidas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) para a publicidade de forma geral. A assimetria regulatória com as regras hoje vigentes é notada como problemática, ainda que não haja consenso se a simples simetria de regras seria a saída ideal.
- ▶ A vedação da publicidade de conteúdos que contrariem consensos científicos ou eventos históricos violentos bem documentados, como a escravidão e a ditadura, além dos ilícitos, é essencial.

■ Sistema de Recomendação

- ▶ Sistemas de recomendação devem ser entendidos como mecanismos de ordenamento de conteúdos. Os parâmetros de funcionamento do sistema de recomendação são escolhas das plataformas.
- ▶ Torna-se necessário, portanto, que os parâmetros dos sistemas de recomendação tenham mecanismos para coibir a recomendação de conteúdos potencialmente ilegais.
- ▶ Quando a plataforma detectar que publicações que violam suas políticas ou que foram consideradas ilícitas pelo Judiciário foram oferecidas pelo sistema de recomendação, deve-se acionar procedimentos corretivos e impedir que o conteúdo seja novamente recomendado.
- ▶ Deve ser oferecido ao usuário ao menos uma opção de configuração dos sistemas de recomendação que não se baseiam em perfis de comportamento ou na utilização de dados do destinatário.
- ▶ É essencial a implantação de auditorias internas, externas, públicas e independentes regulares sobre os sistemas de recomendação.

iv. REMUNERAÇÃO DO JORNALISMO

- O jornalismo é parte essencial da democracia e do combate à desinformação, portanto faz sentido pensar em formas de valorização dos seus conteúdos em plataformas digitais.
- Há, no entanto, grande sensibilidade na definição do que são veículos jornalísticos. Essa definição deve estar protegida tanto de decisões internas das empresas detentoras de plataformas digitais quanto de visões políticas de um governo.
- É importante que eventual distribuição de verbas entre veículos jornalísticos considere questões regionais, especialmente no sentido de combater desertos de notícias.

- Direito autoral e direitos conexos sobre outros tipos de conteúdos que não o jornalístico não devem ser tratados de forma conjunta. Isso porque há um entendimento de que o jornalismo lida com a questão do interesse público, o que pode diferir dos outros tipos de conteúdo.
- Considera-se imprescindível permitir que a remuneração do jornalismo não se restrinja a conglomerados de mídia e inclua veículos jornalísticos independentes e cooperativos.
- A discussão sobre remuneração do jornalismo por plataformas deve avançar para regulamentação da comunicação social para que possa ser plenamente exitosa.

ÓRGÃO REGULADOR

v. MODELOS E ABORDAGENS

- Conforme explicitado na seção I, a necessidade de criação de um órgão regulador é consensual entre os signatários deste documento.
- A avaliação geral é de que eventual vinculação imediata do órgão regulador sobre plataformas digitais a agências reguladoras já existentes seria negativa para seu funcionamento.
- Deve ser destacada posição contrária a qualquer movimentação para constituição de órgão regulador estatal (sem independência e autonomia) para tratar de plataformas digitais.
- Há o entendimento comum de que o processo de criação de tal órgão demanda tempo e que medidas transitórias são necessárias até a sua pronta criação.
- Há o entendimento comum de que as diversas partes interessadas devam estar representadas em um modelo multissetorial, no entanto, precisa ser aprofundada a discussão sobre a participação social no órgão regulador, permitindo uma representação efetiva das questões de interesse público.

vi. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Órgão regulador não deve incidir em conteúdo individual, mas nos sistemas de funcionamento e nos modelos de responsabilização das plataformas digitais.
- Deve fiscalizar os deveres, de modo a zelar pelo cumprimento das obrigações e analisar impactos dos termos de uso e políticas das plataformas em cooperação com órgãos e autoridades competentes, sociedade civil, imprensa e cidadãos-usuários.
- Deve acompanhar riscos sistêmicos, solicitando estudos de risco específicos sobre novos produtos e serviços para subsidiar análises e decisões técnica

e socialmente informadas sobre quais são os riscos e quais devem ser as medidas a serem implementadas para mitigá-los.

- Deve fiscalizar e qualificar processos de transparência, de forma a propor modelo para relatório de transparência, realizar ou analisar auditoria externa da API e ferramentas, assim como solicitar inserção e uso de dados específicos por pesquisadores externos.
- Deve orientar e apoiar criação de procedimentos e políticas contra crises tendo em vista leis e contexto brasileiro.
- Deve fomentar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e boas práticas, de modo a encomendar, a pesquisadores internos e externos, por meio de editais próprios, estudos sobre temas específicos para subsidiar tomadas de decisão.
- Deve acompanhar e participar cooperativamente de discussões sobre outros modelos regulatórios relativos às plataformas digitais, a exemplo da regulação econômica, regulação algorítmica e regulação de inteligência artificial.
- É necessária discussão ampla sobre possíveis sanções a serem aplicadas, bem como de sua proporcionalidade.
- Há a preocupação sobre a capacidade de fiscalização do órgão regulador. Por isso, considera-se necessária a criação de parceria com pesquisadores acadêmicos externos, devidamente credenciados, para acompanhamento constante das plataformas digitais.

LISTA DE SIGNATÁRIOS

Agência Ambiental
Pick-Pau
.....
ANDA
Agência de Notícias de
Direitos Animais
.....
Aláfia Lab
.....
Alagabara:
Articulação de Mulheres
Negras e Quilombolas do
Tocantins
.....
Aliança Nacional Lgbti+
.....
APREC
Ecossistemas Costeiros
.....
AqaltuneLab
.....
Associação Alternativa
Terrazul
.....
ABRAFH
Associação Brasileira das
Famílias homotransAfetivas
.....
Abong
Associação Brasileira
de Ongs
.....
**Associação Brasileira de
Pesquisadores de História
da Mídia**
.....
ABPCOM
Associação Brasileira de
Pesquisadores e Comunicadores
em Comunicação Popular,
Comunitária e Cidadã
.....
ABPEducom
Associação Brasileira
de Pesquisadores e
Profissionais em
Educomunicação
.....
ABCiber
Associação Brasileira
de Pesquisadores
em Ciberultura
.....
SBPJor
Associação Brasileira de
Pesquisadores em Jornalismo
.....
Abrasco
Associação Brasileira
de Saúde Coletiva
.....
**Associação Data Privacy
Brasil de Pesquisa**
.....
Apremavi
Associação de Preservação
do Meio Ambiente e da Vida
.....
COMPÓS
Associação Nacional de
Programas de pós-graduação
em Comunicação
.....
Associação Nova Aliança
.....
AVAAZ
.....

Camarote da República
.....
Casa Fluminense
.....
Casa Galileia
.....
**Cátedra Luiz Beltrão de
Comunicação da Universidade
Católica de Pernambuco**
(Unicap)
.....
Centro de Convivência
É de Lei
.....
Centro de Estudos
de Mídia Alternativa
Barão de Itararé
.....
CTI
Centro de Trabalho
Indigenista
.....
CPDH
Centro Popular
de Direitos Humanos
.....
CDR
Coalizão Direitos na Rede
.....
COAR
.....
Coding Rights
.....
Coletivo Bereia
Informação e Checagem de
Notícias
.....
Coletivo Janela Aberta
Cinema & Educação
.....
Conectas
Direitos Humanos
.....
Delibera Brasil
.....
DX
Democracia em Xequê
.....
DiraCom
Direito à Comunicação e
Democracia
.....
***desinformante**
.....
Ekô
.....
FALA
.....
FAOR
Fórum da Amazônia Oriental
.....
SOCICOM
Federação Brasileira de
Associações Científicas e
Acadêmicas de Comunicação
.....
FENAJ
Federação Nacional
dos Jornalistas
.....
FBOMS
Fórum Brasileiro de Ongs
e Movimentos Sociais
pelo Meio Ambiente
e Desenvolvimento
.....

FCHSSALLA
Fórum das Ciências Humanas,
Sociais, Sociais Aplicadas,
Linguística, Letras e Artes
.....
Fundação Tide Setubal
.....
**Grupo de pesquisa Mídia,
conhecimento e meio
ambiente: olhares da
Amazônia (UFRR)**
.....
Grupo MOL
.....
Idec
Instituto Brasileiro
de Defesa do Consumidor
.....
InovaCom (UFPA)
.....
Instituto Aaron Swartz
.....
Instituto Alana
.....
Instituto AzMina
.....
IBIDEM
Instituto Beta para a
Internet & Democracia
.....
Instituto ClimaInfo
.....
**Instituto
Coletivo Black Divas**
.....
ICAM
Instituto Cultural Amazon
.....
**Instituto de Referência
Negra Peregum**
.....
Instituto Devir Educom
.....
Instituto Igarapé
.....
Instituto Sou da Paz
.....
ITTC
Instituto Terra, Trabalho
e Cidadania
.....
Instituto Update
.....
Instituto Vero
.....
Instituto Vladimir Herzog
.....
**International Center for
Information Ethics**
.....
Intervozes
.....
IRIS
Instituto de Referência em
Internet e Sociedade
.....
**Jararaca: Laboratório de
Tecnopolíticas Urbanas**
.....
Kurytiba Metropole
.....
Lab404 (UFBA)
.....
LabHacker
Laboratório Brasileiro
de Cultura Digital
.....

LAVITS
Rede Latino-Americana de
Estudos em Vigilância,
Tecnologia e Sociedade
.....
Mater Natura
Instituto de Estudos
Ambientais
.....
MeRepresenta
.....
MID
Mídia e Democracia (UFMA)
.....
MIDIARS
Laboratório de Pesquisa em
Mídia, Discurso e Análise
de Redes Sociais (UFPEL)
.....
Mulheres Negras Decidem
.....
NetLab
.....
Novelo Data Lab
.....
OBCOMP
Observatório da
Comunicação Pública
.....
Observatório do Clima
.....
Oxfam Brasil
.....
Plan International Brasil
.....
Plataforma CIPÓ
.....
Política Viva
.....
Rede Conhecimento Social
.....
Rede de Estudos e Pesquisa
em **Folkcomunicação**
.....
REDE GTA
.....
RNCD
Rede Nacional de Combate
à Desinformação
.....
SBPC
Sociedade Brasileira para o
Progresso da Ciência
.....
IMJA
Seja Democracia
.....
Sleeping Giants Brasil
.....
INTERCOM
Sociedade Brasileira de
Estudos Interdisciplinares
da Comunicação
.....
Tesoureiros
.....
Uma Gotinha no Oceano
.....
União Latina de Economia
Política da Informação, da
Comunicação e da Cultura –
Capítulo Brasil
.....
ZANZALAB
.....
4daddy
.....